DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Convênios 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8.564/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, o servidor desta prefeitura, senhor **Pedro da Silva Chelis,** portador do RG. nº 24.435.495-9, CPF. nº 158.106.738-05, do cargo de Chefe do Setor de Obras e Serviços Urbanos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

II- RETORNAR, o servidor desta prefeitura, senhor **Pedro da Silva Chelis,** portador do RG. nº 24.435.495-9, CPF. nº 158.106.738-05, no cargo de Braçal, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.
PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.569/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, a servidora desta prefeitura, senhora **Isabel Cristina Galhardo de Carvalho,** portadora do RG. nº 25.148.219-4, CPF. nº 067.400.878-22, do cargo de Diretor Administrativo Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

I- RETORNAR, a servidora desta prefeitura, senhora **Isabel Cristina Galhardo de Carvalho,** portadora do RG. nº 25.148.219-4, CPF. nº 067.400.878-22, no cargo de Agente Administrativo e Financeiro, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.
PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.431.161/0001-05, estabelecida na Av. José Lopes Peres, 122, nesta cidade de Gabriel Monteiro/SP, para os fins dispostos no capítulo I, seção I, artigo 1º, inciso III, das instruções 2/98 do TCE e alterações posteriores, torna público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos e remuneração dos cargos e empregos dos quadros da Prefeitura, vigentes em 1º de janeiro de 2022.

01-AGENTES POLITICOS

Especificação.....R$
Prefeito..... 8.360,00
Vice-Prefeito..... 1.672,00

02-CARGOS EM COMISSÃO

Especificação.....R$
Assessor de Gestão Tecnológica----------2.568,98
Procurador Geral do Município----------.3.235,73
Secretario Municipal de Ação Social.....2.568,98
Secretario Municipal de Arrecadação e Finanças.....3.239,86
Secretario Municipal de Saúde..... 4.654,31
Secretário Municipal de Educação e Cultura..... 3.747,54
Secretário Municipal de Administração Municipal..... 5.258,00
Secretario Municipal de planejamento----------2.399,04

03-CARGOS PERMANENTES

Especificação.....R$
Agente Administrativo e Financeiro.....1.666,09
Agente Administrativo e Financeiro II.....1.922,27
Agente Comunitário de Saúde.....1.421,32
Agente Controlador de Vetores.....1.212,00
Almoxarife..... 1.922,27
Assistente Social..... 2.284,84
Assistente de Seção Pessoal..... 2.568,98
Atendente de Enfermagem.....1.212,00
Atendente de Saúde.....1.212,00
Atendente Sanitário.....1.212,00
Auxiliar de Contabilidade.....1.666,09
Auxiliar de Enfermagem.....1.212,00
Auxiliar de Limpeza Pública.....1.212,00
Auxiliar de Merendeira.....1.212,00
Auxiliar de Odontologia.....1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais.....1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.....1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais Masculino.....1.212,00
Aux. Supervisão Mun. De Merenda Escolar.....1.666,09
Braçal.....1.212,00
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Sucen..... 1.621,18
Contador.....2.568,98
Controlador Interno----------3.239,86

Coordenador Pedagógico.....2.715,71
Coordenador Municipal de Saúde.....2.399,04
Coordenador de Supervisão-Profissional IEC.....1.435,60
Coveiro.....1.212,00
Dentista ESF.....3.747,54
Dentista.....3.235,73
Eletricista.....1.212,00
Encarregado de Matadouro.....1.212,00
Encarregado de Manutenção Elétrica.....1.922,27
Encarregado de Transportes.....1.959,20
Encarregado do Setor de Licitações.....2.399,04
Enfermeira.....1.959,20
Enfermeiro do PSF.....1.959,20
Engenheiro.....2.399,04
Engenheiro Agrônomo.....3.883,00
Engenheiro Ambiental..... 2.891,91
Escriturário.....1.212,00
Escriturário I.....1.212,00
Escriturário II.....1.212,00
Farmacêutico.....2.284,84
Fiscal.....1.922,27
Fiscal de Posturas.....1.945,30
Fisioterapeuta..... 3.360,41
Fonoaudiólogo.....2.054,91
Guarda Noturno.....1.212,00
Inspetor de Alunos.....1.212,00
Instrutor de Ginástica.....1.866,79
Jardineiro.....1.212,00
Lavadeira.....1.212,00
Mecânico.....1.435,60
Médico..... 4.780,00
Médico da Família.....14.341,22
Médico do ESF.....9.464,52
Médico Ginecologista.....5.258,00
Médico Plantonista.....7.011,25
Médico Veterinário..... 3.883,00
Merendeira.....1.212,00
Monitor.....1.212,00
Monitor Escolar.....1.212,00
Motorista de Ambulância.....1.435,60
Motorista.....1.435,60
Nutricionista.....1.959,20
Operador de Máquinas.....1.621,18
Operador de Pá-carregadeira.....1.621,18
Pajem.....1.212,00
Pedreiro I.....1,212,00
Pedreiro II.....1.435,60
Procurador Jurídico.....3.102,97
Professor Assistente-PA.....2.183,82
Professor de Educação Básica I.....2.183,82

Professor de Educação Básica II – Arte.....2.183,82
Professor de Educação Básica II – Educação Física.....2.183,82
Professor de Educação Básica II – Inglês.....2.183,82
Professor de Educação Infantil.....1.767,86
Professor de Educação Básica II/EE.....1.767,86
Professor de Educação de Jovens de Adultos.....2.293,02
Professor de Música.....1.767,86
Psicólogo.....2.054,91
Psicopedagogo.....2.891,91
Recepcionista.....1.666,09
Secretário de Escola..... 1.922,27
Servente.....1.212,00
Técnico de enfermagem.....1.212,00
Tesoureiro.....1.922,27
Tratorista Máquinas Agrícolas.....1.212,00
Varredor de Ruas.....1.212,00
Zelador Desporto Municipal.....1.435,60

04- FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS
Coordenador de Serviços de Limpeza----------1.922,27
Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica----------1.621,18
Vice Diretor de Escola---------- 3.239,86

05- Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por Lei, o qual, conforme cada caso concreto poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 03 de Janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Convênios

Convênio n.º 01/2022
Processo nº:

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vanderlei Antoninho Mendonça, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 18.359.075 e do CPF/MF. sob nº 095.497.838-20, doravante denominado **PREFEITURA** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL,** CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço a Rua Sete de Setembro, 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 003888 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, natural de Poloni, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, doravante denominado **CONVENIADA,** com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e **Lei Municipal 2.021/19** demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

É atribuição da **PREFEITURA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;

b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;

c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo, o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP.

f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

p) Notificar a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreende os

atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

a) Assistência Médica;

b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêuticas, de nutrição e outras quando indicadas;

c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;

d) Exames complementares para fins de diagnóstico;

e) Medicação necessária para o tratamento

CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R$ 41.389,77 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalizando a importância de R$ 496.677,24 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0028.2-056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC/FAEC

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal deverá ser no ato da assinatura do convênio, e as posteriores sempre no dia 10 (dez) do mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante do presente instrumento serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% da metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, **trimestralmente**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2022, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comunicado prévio por escrito.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único - Não havendo interesse na continuidade do contrato o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e informado à câmara municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da **BILAC-SP**, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Gabriel Monteiro, 03 de janeiro de 2.022.

_____

ANTONIO C. PINOTI AFFONSO
Presidente

_____

VANDERLEI A. MENDONÇA
Prefeito Municipal
Testemunhas:

_____

Paulo Sérgio Gallo
RG-20.428.951-8

_____

Pedro Banhos Navarro
RG-19.994.161-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº	:	
Órgão Público Convenente	:	Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
UGE	:	
Entidade Conveniada	:	OSS – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Convênio nº	:	001/2022
Objeto	:	Prestação de Serviços Médico-hospitalares

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, _____ de _____de 2022.

_____

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Presidente

_____

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro

.....